



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1423/99

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar área do Distrito Industrial na modalidade Concorrência Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar parte ideal desmembrada dos lotes 7 e 8 da quadra "G", além de área desafetada do Distrito Industrial de Jaguariaíva conforme mapa e memorial descrito em anexo, e que passam à fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - Para fins de consecução do estabelecido no artigo 1º da presente Lei, a alienação se dará para que o alienante utilize a área com a finalidade específica de instalação de Posto de Combustível.

Parágrafo Único - O Posto de distribuição de combustível de que trata o presente artigo deverá ser construído em conformidade com as Leis vigentes no país.

Art. 3º - A área que trata a presente Lei será alienada pelo valor mínimo de R\$ 56.943,12 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos), conforme avaliação anexa à presente Lei.

Art. 4º - Para que se estabeleçam todos os critérios relativos ao edital, condições de habilitação, cadastramento e julgamento das propostas será formada comissão com a participação dos seguintes órgãos municipais e privados, sendo:

- 02 Representantes da Municipalidade;
- 01 Representante da Câmara Municipal;
- 01 Representante da Associação Comercial;
- 01 Representante Sindical a ser eleito dentre os

estabelecimentos em Jaguariaíva.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As decisões e atos emanados pela comissão de que trata o artigo anterior serão regulamentadores da presente Lei através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para fins da presente área, fica autorizado a alteração da finalidade de implantação para fim comercial o que altera o disposto na Lei Municipal nº 807/80 em seu artigo 1º.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 20 de dezembro de 1999.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito